



Reunião Ordinária - Conselho Municipal de Meio Ambiente de Cachoeiro de Itapemirim - 01 de julho de 2025.

Ao 01 (primeiro) dia de julho de 2025, deu-se início a reunião Ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente realizada na sala de reuniões do no prédio do Sindicato Rural de Cachoeiro de Itapemirim. A primeira chamada foi realizada às 08:45h e a segunda às 09:00h, presidida pelo Sr. Rogério Ribeiro do Carmo. Registrando a presença dos conselheiros: **Fabiana Ramos Dias Caçador, representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Paulo Roberto Arantes e Suzana Maria das Neves Almeida, representantes da Secretaria Municipal de Educação; Oto Heinze de Moraes Filho, representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Carla Saraceni de Almeida Godinho, representante do IDAF; 2ª Tenente Franciele Rosa do Nascimento, representante da PMA; Alanna de Almeida, representante do SINDIROCHAS; Paulo Henrique Moulin Breda, representante da BRK; Nilton Costa Filho, representante da AABRI; Tauã Lima Verdan Rangel, representante da FDCI; João Henrique Ferreira Bahiense, representante da ONG Caminhadas e Trilhas.** Registramos a presença de Tarcisio Favoreto Paulucio, representante da Mineração Nemer, Fábio Gava da Silva, Lucas Santos Pedroni, representante da Expresso Locações. Registramos ainda presença dos seguintes gerentes da SEMMA: Miria Assad, Mirian Teixeira Cleto; Marcelo Altoé. O Presidente do Conselho iniciou a reunião agradecendo a presença de todos com a leitura da pauta dos trabalhos. Feita a leitura do **primeiro ponto de pauta**, foi apresentada a Prestação de contas do FMDA referente ao ano de 2024, previamente aprovada pela comissão FMDA, sendo **aprovada por unanimidade** entre os presentes. **Passado ao segundo ponto de pauta**, foi apresentada a proposta de capacitação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, juntamente com os demais conselhos ligados à SEMMA, apresentados os temas, a conselheira Allana fez a proposta da capacitação online, com a realização intercalada dos dias propostos. **Colocada em votação a proposta da capacitação, com a sugestão da conselheira Allana, foi aprovada por unanimidade** entre os presentes. **Passado ao terceiro ponto de pauta**, sobre a melhoria da qualidade de atendimento da SEMMA, feita a apresentação, o conselheiro Paulo Henrique Breda sugeriu que seja inserido no plano os números referentes ao atendimento e ainda o número referente às nomeações de servidores para os setores da secretaria para que possam ser analisadas métricas futuras. Colocado o plano de melhoria de atendimento em votação com a ressalva de inclusão dos números solicitados pelo conselheiro Paulo Breda, **foi aprovado por unanimidade** pelos presentes. **Passado ao quarto ponto de pauta**, que trata do julgamento dos processos em recurso de segunda instância, confirmamos a presença dos seguintes contribuintes

por meio de seus representantes: Mineração Nemer, Fábio Gava da Silva e Express Locações, sendo dada a palavra aos contribuintes, manifestou-se Lucas Santos Pedroni, representante da Express Locações, no sentido de que à época da autuação feita na empresa representada havia passado por problemas em consequência de um incêndio e foram perdidos diversos documentos. Além disso, alega que o material depositado no local foi por empresa diversa, sendo que a recomposição do local já foi feita, estando melhor do que estava anteriormente. Os demais representantes não se manifestaram. **Passado ao julgamento dos recursos**, os conselheiros presentes **acompanharam os votos dos relatores e realizaram o julgamento dos processos conforme segue:** **Processos nº 204050/2021; 204047/2021; 204051/2021 204052/2021; - Mineração Nemer.** Diante dos fatos e fundamentos apresentados em recurso, o relator concluiu que conhece o presente recurso, e declara a prescrição intercorrente, uma vez que, entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido. **Processo nº 19811/2015 - Fábio Gava da Silva**, autuado por não cumprir a notificação nº 00904, série H. Diante dos fatos e fundamentos apresentados em recurso, o relator concluiu que conhece o presente recurso, e declara a prescrição intercorrente, uma vez que, entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido. Colocados em votação os votos apresentados, os conselheiros presentes acompanham o relator, e opinam pelo encaminhamento ao Plenário do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Dando seguimento, a conselheira Pollyana da Cunha Pinheiro, representante do CRBio, conforme segue: **Processos nº 43113/2014; 43114/2014; 43115/2014 - Marmoraria Gramussi Ltda.** Diante dos fatos e fundamentos apresentados, conhece o presente recurso, e declara a prescrição intercorrente, uma vez que, entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido. Colocados em votação os votos apresentados, os conselheiros presentes acompanham a relatora, e opinam pelo encaminhamento ao Plenário do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Apresentados os votos do Conselheiro Paulo Cesar da Silva Torres, conforme seguem: **Processos nº 43565/2015; 43563/2015; 43566/2015 - Alexandre Cardoso Duarte.** Diante dos fatos e fundamentos apresentados, conhece o presente recurso, e declara a prescrição intercorrente, uma vez que, entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido. Colocados em votação os votos apresentados, os conselheiros presentes acompanham a relatora, e opinam pelo encaminhamento ao Plenário do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Em sequência, o Conselheiro Leandro França Rosa, apresentou seus votos, conforme segue: **Processo nº 4868/2020 - Flávia Maria Gomes da Silva Bonandi.** Diante dos fatos e fundamentos apresentados, conhece o presente recurso, e declara a prescrição intercorrente, uma vez que, entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido.

Processo nº 38208/2018 - Katyane de Almeida Balardino Ventury - Diante dos fatos e fundamentos apresentados, conhece o presente recurso, e declara a prescrição intercorrente, uma vez que, entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido.

Processo nº 24896/2023 - Express Locações - Diante dos fatos e fundamentos apresentados, não reconhece o presente recurso em razão da sua intempestividade, o qual foi protocolado em 25/04/2023, verificando que, conforme o artigo 53, inciso I do Decreto Municipal nº 26.083/2016, o prazo para a respectiva interposição se encerrou em 20/04/2023. Colocados em votação os votos apresentados, os conselheiros presentes acompanham o relator, e opinam pelo encaminhamento ao Plenário do Conselho Municipal de Meio Ambiente. Dando seguimento, o conselheiro Paulo Henrique Moulin Breda apresentou seus votos, conforme segue: **Processo 40840/2018 - Partex Importação e Exportação** -

Diante dos fatos e fundamentos apresentados, conhece o presente recurso, e declara a prescrição intercorrente, uma vez que, entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido. **Processo nº 22383/2020 - Alexandre Cordeiro Borges**. Diante dos fatos e fundamentos apresentados, conhece o presente recurso, e declara a prescrição intercorrente, uma vez que, entende ter o lapso temporal previsto no artigo 19, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 26.083/2016 se excedido. **Passado ao quinto ponto de pauta**, que trata sobre o agendamento de reunião da comissão de legislação do COMAMCI, constatou-se a presença dos seguintes integrantes: AABRI, FDCI e SINDIROCHAS, sendo que a comissão conta com 09 integrantes. Tendo em vista a ausência dos demais integrantes da comissão citada na reunião, foi deliberado que será agendada posteriormente com o grupo para melhor ajuste. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente às 10:40h, com o presidente agradecendo a presença de todos.

Documento assinado digitalmente
 **NILTON COSTA FILHO**
Data: 02/07/2025 14:13:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **CARLA SARACENI DE ALMEIDA GODINHO**
Data: 07/07/2025 14:53:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **ALANNA DE ALMEIDA**
Data: 03/07/2025 11:55:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **TAUA LIMA VERDAN RANGEL**
Data: 09/07/2025 09:46:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **OTO HEINZE DE MORAIS FILHO**
Data: 04/07/2025 07:21:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **FRANCIELE ROSA DO NASCIMENTO**
Data: 09/07/2025 11:44:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **PAULO HENRIQUE MOULIN BREDA**
Data: 04/07/2025 16:20:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **SUZANA MARIA DAS NEVES**
Data: 10/07/2025 08:32:21-0300
Documento assinado digitalmente
 **PAULO ROBERTO ARANTES**
Data: 14/07/2025 10:52:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **JOAO HENRIQUE BAHIANSE FERREIRA**
Data: 07/07/2025 14:43:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **FABIANA RAMOS DIAS CACADOR**
Data: 14/07/2025 19:28:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>